



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

*Rec. 5160
Em 19/02/2013
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Em, 31 de janeiro de 2013.

MENSAGEM N° 003/2013

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara projeto de Lei Complementar que “Altera os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011”.

Em razão da nova estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura, implementada através da Lei Complementar nº 632, de 26 de novembro de 2012, houve a necessidade de alterarmos os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011, que trata da composição do Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Com meus protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

P.
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Sérgio Luiz Schiano de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande-SP

*3.ª Sessão Data 20/02/2013
Encaminhamento à Comissão de Datas
Presidente*



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N°
DE DE DE 2013

003/13

“Altera os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão, realizada em de de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações não-governamentais relativas à população jovem de Praia Grande, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.” (NR)

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude - CMJ - será constituído de forma paritária por 12 (doze) membros denominados Conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

I – 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos públicos:
a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

II – 06 (seis) representantes jovens de associações vinculadas ao segmento.

§ 1º. Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º. Em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro titular eleito, assumirá o suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar o substituto, no prazo de 10 dias do comunicado.” (NR)

5.ª Sessão Data 06/3/2013
Encaminhamento Retirado
de Santa a pedido
do líder do prefeito
C. J. Presidente

6.ª Sessão Data 13/03/2013
Encaminhamento Aprovado
em 13/03/2013
ATZ amados
Presidente

7.ª Sessão Data 26/3/2013
Encaminhamento aprovado
26/3/2013
Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

"Art. 7º. Excepcionalmente, a segunda Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que a presidirá." (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos... de de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 017/13

SENHOR PRESIDENTE:

Abro o presente processo composto de uma folha de informação e três fls. referentes ao projeto de lei complementar nº 03/13.

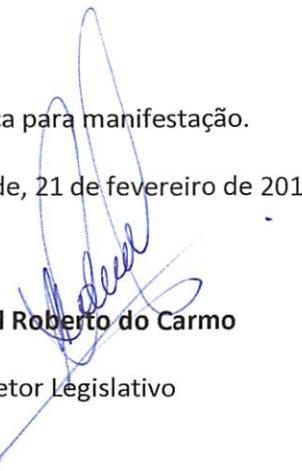
Praia Grande, 21 de fevereiro de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra

Operador Técnico

À Assessoria Jurídica para manifestação.

Praia Grande, 21 de fevereiro de 2013.


Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:**

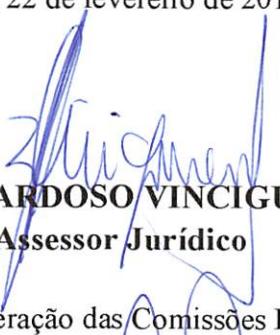
Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Altera os artigos 1.º, 3.º e 7.º da Lei Complementar n.º 599, de 13 de outubro de 2011”.

O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de criação de órgão relacionado à gestão administrativa daquele Poder, na área da Juventude.

Com a alteração da estrutura organizacional da Prefeitura, o Executivo está apenas promovendo adequações na composição do Conselho Municipal da Juventude e disciplinando questões relacionadas à vaga ou suplência de conselheiros.

Portanto, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 22 de fevereiro de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

À elevada deliberação das Comissões Permanentes.
Praia Grande, 22 de fevereiro de 2013.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo/Administrativo



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Processo 12103/2013
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em, 08 de março de 2013.

OFÍCIO GP Nº 166/2013.

Referência – Mensagem nº 003/2013

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me à Vossa Excelência e Ilustres pares com o objetivo de propor alteração no projeto de Lei Complementar capeado pela Mensagem nº 003/2013, que “Altera os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011”, e que se encontra em tramitação junto a essa colenda Câmara.

A alteração refere-se ao caput do art. 3º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude - CMJ - será constituído de forma paritária por 14 (quatorze) membros denominados Conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

- I – 07 (sete) representantes dos seguintes órgãos públicos:
a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
g) 01 (um) representante da Subsecretaria de Assuntos da Juventude.

II – 07 (sete) representantes jovens de associações vinculadas ao segmento.”

6.ª Sessão Data 13/3/2013
Encaminhamento lido em Re-
nário. Anexar ao processo
de origem.
Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência
e Ilustres pares meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Sérgio Luiz Schiano de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande-SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 017/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dnota Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que “Altera os artigos 1.º, 3.º e 7.º da Lei Complementar n.º 599, de 13 de outubro de 2011”.

→ O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de criação de órgão relacionado à gestão administrativa daquele Poder, na área da Juventude.

Com a alteração da estrutura organizacional da Prefeitura, o Executivo está apenas promovendo adequações na composição do Conselho Municipal da Juventude e disciplinando questões relacionadas à vaga ou suplência de conselheiros.

Portanto, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instâcia a quem caberá discutir o mérito da propositura.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.

JANAINA BALLARIS

TATIANA TOSCHI MENDES

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^º**

Venho propor Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.^º 03/13, de autoria do Executivo Municipal, visando a composição do Conselho Municipal da Juventude.

Assim é que proponho que o inciso artigo 3.^º do mencionado projeto passe a vigorar acrescido de § 4.^º que terá a seguinte redação:

Artigo 3.^º -

§ 4.^º - A nomeação de membros representantes dos órgãos públicos para o cargo de conselheiro deverá recair somente sobre os servidores titulares de cargo efetivo.

Sala Marechal Castelo Branco, 13 de março de 2013.


MARCO ANTONIO DE SOUZA

Vereador

6.^a Sessão Data 13/03/2013
Encaminhamento Emenda
Aprovada

Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

EMENDA ADITIVA

APRESENTO EMENDA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 03/13, PARA QUE SEJA
ACRESCENTADO NOVO PARÁGRAFO AO ART.
3º DO PROJETO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

- O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DEVERÁ
CONTAR, EM SUA COMPOSIÇÃO, COM O MÍNIMO DE 30%
DE REPRESENTANTES DO SEXO FEMININO.

SALA M. CASTELO BRANCO, 13/03/2013



CARLOS EDUARDO BARBOSA
VEREADOR

6.^a Sessão Data 13/03/2013
Encaminhamento Emenda
Aprovada
Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N°
DE DE DE 2013**

“Altera os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão, realizada em de de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações não-governamentais relativas à população jovem de Praia Grande, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.” (NR)

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude - CMJ - será constituído de forma paritária por 12 (doze) membros denominados Conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

I – 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos públicos:
a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

II – 06 (seis) representantes jovens de associações vinculadas ao segmento.

§ 1º. Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º. Em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro titular eleito, assumirá o suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar o substituto, no prazo de 10 dias do comunicado.” (NR)

CÓPIA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

EMENDA ADITIVA

APRESENTO EMENDA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 03/13, PARA QUE SEJA
ACRESCENTADO NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO
3º DO PROJETO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

- PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DEVERÁ SER
OBSERVADA A IDADE MÁXIMA DE 33
ANOS.

SALA M. CASTELO BRANCO, 13/03/2013.



CARLOS EDUARDO BARBOSA
VEREADOR

6.^a Sessão Data 13/03/13
Encaminhamento Emenda
Aprovada c/15 votos
e 1 abstenção
Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência
e Ilustres pares meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Sérgio Luiz Schiano de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de **Praia Grande-SP**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

6ª Sessão ORD.

Assunto: EMENDA MARCO P.L.C. N° 03/13

Data: 13/03/2013
UNICA a Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	1	
2 ANTONIO EDUARDO SERRANO	PSB	2	
3 BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	3	
4 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	4	
5 CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN	PDT	5	
6 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	PDT	6	
7 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM	PPS	7	
8 EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES	PTN	8	
9 FRANCISCO RODRIGUES B. NETO	PMDB	9	
10 JANAINA BALLARIS	PT	10	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	11	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	12	
13 PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PRB	13	
14 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	14	
15 RÔMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB		
16 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB		
17 TATIANA TOSCHI MENDES	PSD		

VOTARAM: A FAVOR 14

ABSTENÇÃO 2

CONTRA 0

Carlos Eduardo Gonçalves Karan
1º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

6ª Sessão

Data: ____ / ____ / 2013

Assunto: EMENDA 14/2013 - MULHER

____ª Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	1	
2 ANTONIO EDUARDO SERRANO	PSB	2	
3 BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	3	
4 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	4	
5 CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN	PDT	5	
6 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	PDT	6	
7 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM	PPS	7	
8 EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES	PTN	8	
9 FRANCISCO RODRIGUES B. NETO	PMDB	9	
10 JANAINA BALLARIS	PT	10	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	11	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	12	
13 PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PRB		13
14 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	13	
15 RÔMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	14	
16 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB		14
17 TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	15	

VOTARAM: A FAVOR 15 ABSTENÇÃO 1

CONTRA 0

Carlos Eduardo Gonçalves Karan
1º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

6ª Sessão ORD.
Assunto: EMENDA KADU - IDADE

Data: 13 / 3 /2013
ÚNICA ^a Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	1	
2 ANTONIO EDUARDO SERRANO	PSB	2	
3 BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	3	
4 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	4	
5 CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN	PDT	5	
6 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	PDT	6	
7 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM	PPS	7	
8 EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES	PTN	8	
9 FRANCISCO RODRIGUES B. NETO	PMDB	9	
10 JANAINA BALLARIS	PT	10	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	11	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	12	
13 PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PRB		AAC
14 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	13	
15 RÔMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	14	
16 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB		
17 TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	15	

VOTARAM: A FAVOR 15 ABSTENÇÃO 1

CONTRA 0

Carlos Eduardo Gonçalves Karan
1º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

6 ^a Sessão ORD.
Assunto: Proj. Lei Compl. 03/13

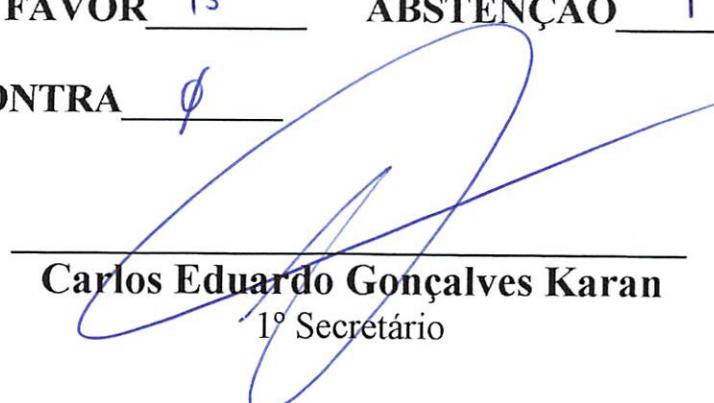
Data: 12 / 03 / 2013
L ^a Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	<u>L</u>	
2 ANTONIO EDUARDO SERRANO	PSB	<u>2</u>	
3 BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	<u>3</u>	
4 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	<u>4</u>	
5 CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN	PDT	<u>5</u>	
6 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	PDT	<u>6</u>	
7 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM	PPS	<u>7</u>	
8 EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES	PTN	<u>8</u>	
9 FRANCISCO RODRIGUES B. NETO	PMDB	<u>9</u>	
10 JANAINA BALLARIS	PT	<u>10</u>	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	<u>11</u>	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	<u>12</u>	
13 PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PRB	<u>Abst.</u> 	<u>16</u>
14 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	<u>13</u>	
15 RÔMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	<u>14</u>	
16 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB		
17 TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	<u>15</u>	

VOTARAM: A FAVOR 15

ABSTENÇÃO 1

CONTRA 0


Carlos Eduardo Gonçalves Karan
1º Secretário



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP N° 193/2013.
Referência – Mensagem nº 003/2013

Em, 20 de março de 2013.

Recebido em 20/03/13

as 13:30h.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Assistente Técnico Legislativo

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me à Vossa Excelência e Ilustres pares com o objetivo de propor alteração no projeto de Lei Complementar capeado pela Mensagem nº 003/2013, que “Altera os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011”, e que se encontra em tramitação junto a essa colenda Câmara.

A alteração refere-se ao caput do art. 1º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações não-governamentais relativas à população jovem de Praia Grande, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.” (NR)

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência e Ilustres pares meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Sérgio Luiz Schiano de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande-SP

4.ª Sessão Data 20/03/2013
Encaminhamento Dado
em Pleóptero

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2103

“Altera os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. .1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações não-governamentais relativas à população jovem de Praia Grande, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.” (NR)

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude - CMJ - será constituído de forma paritária por 14 (quatorze) membros denominados Conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

- I – 07 (sete) representantes dos seguintes órgãos públicos:
a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Trabalho;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
g) 01 (um) representante da Subsecretaria de Assuntos da Juventude.

II – 07 (sete) representantes jovens de associações vinculadas ao segmento.”

§ 1º. Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º. Em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro titular eleito, assumirá o suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar o substituto, no prazo de 10 dias do comunicado.” (NR)

§ 4º. A nomeação de membros representantes dos órgãos públicos para o cargo de Conselheiro deveram recair somente sobre os servidores titulares de cargo efetivo.

§ 5º. O Conselho Municipal de Juventude deverá contar, em sua composição, com o mínimo de 30% (trinta por cento) de representantes do sexo feminino.

§ 6º. Para a composição do Conselho Municipal de Juventude, deverá ser observada a idade máxima de 33 (trinta e três) anos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

“Art. 7º. Excepcionalmente, a segunda Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que a presidirá.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Em 20 de Março de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONCALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 20 de Março de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 21 de Março de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 055/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 02/13, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/13, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 03/13, e que “**altera os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011**”, aprovado em Segunda Discussão, **COM EMENDAS**, por ocasião da Sétima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 20 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

